

Ata da 197ª reunião ordinária do CMDES, realizada em 16 de agosto de 2023.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, com início às oito horas e trinta minutos, via plataforma Google Meet, foi realizada a centésima nonagésima sétima reunião ordinária do CMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Respeitado o número mínimo de conselheiros necessários para início da reunião, conforme regimento interno do conselho, com a devida anuência do Sr. Robson Coivo, presidente do CMDES, iniciou a reunião dando as boas vindas a todos e se apresentando como representante do poder executivo indicado pelo Prefeito. Explicou resumidamente como funciona o conselho e pediu para que fosse buscado uma agenda junto ao Sr. Prefeito para que os conselheiros fossem devidamente empossado. Solicitou a criação de um novo grupo de whatsapp para inclusão dos novos membros. Sugeriu a possibilidade de retornar as reuniões presenciais ou híbrida visando maior entrosamento entre as entidades solicitando que a próxima reunião seja realizada de maneira presencial. Iniciando a pauta do dia temos que:

Solicitação de Incentivos Fiscais pela Lei 11.771/2018- EMPTS;

- Uniq Hub LTDA.;
- SIM Inova Tecnologia, Comércio e Serviços LTDA.
- DGA Office Contabilidade Empresarial LTDA.;
- LR&P Tecnologia LTDA.
- Resiplastic Indústria e Comércio LTDA.

Solicitação de Incentivo Fiscal pela Lei 12.099/2019- Geral.

- White Martins Gases Industriais LTDA.;
- Dental Morelli LTDA (Matriz e Filial).

Iniciando as análises temos que:

Uniq Hub Ltda. (Processo Administrativo 2022/ 22.579-1.) Empresa cujo CNAE principal é de Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, solicitou a concessão dos incentivos fiscais pela égide da Lei 11.771/2018 por conta da sua instalação como residente em área interna do

31 Parque Tecnológico de Sorocaba. Os pareceres da SCSIF/DDE e Sr. SEDETUR
32 manifestam que a empresa apresentou informações e documentos que
33 comprovam que a mesma se enquadra nos requisitos da Lei 11.771/2018,
34 estando apta a ter seu pleito aprovado junto ao CMDES. Os pareceres da DFTM/
35 Sr. SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o benefício fiscal pelo
36 período de 5 anos conforme previsto no art. 3º da citada lei. Acatando os
37 pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da
38 Secretaria da Fazenda o egrégio conselho, por unanimidade, entendeu que a
39 empresa está apta a receber os incentivos fiscais e manifestam se pela
40 aprovação da solicitação.

41 Aproveitando o ensejo da solicitação pela égide da Lei do EMPTS, o presidente
42 do conselho, Sr. Robson Coivo, questiona se existe algum dispositivo que obrigue
43 a empresa a se manter no município pós-período de concessão, sugerindo ainda
44 que, caso não exista tal dispositivo, que se pense em algo para que as empresas
45 que tenham ou tiveram os incentivos no EMPTS se mantenham no município
46 após termino do período de concessão.

47 **SIM Inova Tecnologia, Comércio e Serviços LTDA. (P.A 2023/ 1.192-6),**
48 Empresa de Educação Tecnológica cujo objetivo é estimular a inovação através
49 da ciência e Tecnologia. Solicitou a concessão dos incentivos fiscais pela égide
50 da Lei 11.771/2018 por conta da sua instalação como residente em área interna
51 do Parque Tecnológico de Sorocaba. Os pareceres da SCSIF/DDE e Sr.
52 SEDETUR manifestam que a empresa apresentou informações e documentos
53 que comprovam que a mesma se enquadra nos requisitos da Lei 11.771/2018,
54 estando apta a ter seu pleito aprovado junto ao CMDES. Os pareceres da DFTM/
55 Sr. SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o benefício fiscal pelo
56 período de 5 anos conforme previsto no art. 3º da citada lei. Acatando os
57 pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da
58 Secretaria da Fazenda o egrégio conselho, por unanimidade, entendeu que a
59 empresa está apta a receber os incentivos fiscais e manifestam se pela
60 aprovação da solicitação.

61 **LR&P Tecnologia Ltda. (P.A 2022/ 30.026-3)** atua no desenvolvimento de
62 programas de computador sob encomenda. Solicitou a concessão dos incentivos
63 fiscais pela égide da Lei 11.771/2018 por conta da sua instalação como residente
64 em área interna do Parque Tecnológico de Sorocaba. Os pareceres da
65 SCSIF/DDE e Sr. SEDETUR manifestam que a empresa apresentou informações
66 e documentos que comprovam que a mesma se enquadra nos requisitos da Lei
67 11.771/2018, estando apta a ter seu pleito aprovado junto ao CMDES. Os
68 pareceres da DFTM/ Sr. SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o
69 benefício fiscal pelo período de 5 anos conforme previsto no art. 3º da citada lei.
70 Acatando os pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e
71 Turismo e da Secretaria da Fazenda o egrégio conselho, por unanimidade,
72 entendeu que a empresa está apta a receber os incentivos fiscais e manifestam
73 se pela aprovação da solicitação.

74 **DGA Office Contabilidade Empresária Ltda. (P.A 2022/ 24.689-6)** atua no
75 desenvolvimento de aplicativos, dashboards, automatizações de processos
76 contábeis e relatórios gerenciais. Solicitou a concessão dos incentivos fiscais pela
77 égide da Lei 11.771/2018 por conta da sua instalação como residente em área
78 interna do Parque Tecnológico de Sorocaba. Os pareceres da SCSIF/DDE e Sr.
79 SEDETUR manifestam que a empresa apresentou informações e documentos
80 que comprovam que a mesma se enquadra nos requisitos da Lei 11.771/2018,
81 estando apta a ter seu pleito aprovado junto ao CMDES. Os pareceres da DFTM/
82 Sr. SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o benefício fiscal pelo
83 período de 5 anos conforme previsto no art. 3º da citada lei. Acatando os
84 pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da
85 Secretaria da Fazenda o egrégio conselho, por unanimidade, entendeu que a
86 empresa está apta a receber os incentivos fiscais e manifestam se pela
87 aprovação da solicitação.

88 **Resi plastic Indústria e Comércio Ltda. (P.A 2022/ 31.539-4)** fabricante de
89 peças termoplásticas, desenvolvimento de compostos para Rotomoldagem, peças
90 plásticas técnicas de alto desempenho, sensores de nível e outros. Solicitou a

concessão dos incentivos fiscais pela égide da Lei 11.771/2018 por conta da construção e instalação em área externa do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Os pareceres da SCSIF/DDE e Sr. SEDETUR manifestam que a empresa apresentou informações e documentos que comprovam que a mesma se enquadra nos requisitos da Lei 11.771/2018, estando apta a ter seu pleito aprovado junto ao CMDES. Os pareceres da DFTM/ Sr. SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o benefício fiscal pelo período de 12 anos conforme previsto no art. 2 do decreto regulamentador nº 24.294/2019 da citada lei. Acatando os pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria da Fazenda o egrégio conselho, por unanimidade, entendeu que a empresa está apta a receber os incentivos fiscais e manifestam se pela aprovação da solicitação.

Encerrando se as análises das solicitações de incentivos fiscais pela égide da Lei 11.771/2018, passou se a analisar as solicitações pela égide da lei 12.099/2019, conforme abaixo:

White Martins Gases Industriais Ltda. (P.A 2022/ 4.852-4) atua no segmento de gases industriais na América do Sul, estando presente em nove países do continente sendo Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru, Equador e Uruguai. Sua linha de produtos e serviços inclui gases atmosféricos (Oxigênio, Nitrogênio e Argônio) gases de processo (Gás Carbônico, Acetileno, Hidrogênio, Misturas para Soldagem), além de gases especiais e medicinais. Solicitou os benefícios fiscais, enquadrada no art. 1º da Lei 12.099/2019, como instalação/ ampliação física por conta da necessidade de locar novo galpão para ampliação de suas atividades em Sorocaba. Os pareceres da SCSIF/DDE e Sr. SEDETUR manifestam que a empresa apresentou informações e documentos que comprovam que a mesma se enquadra nos requisitos da Lei 12.099/2019, estando apta a ter seu pleito aprovado junto ao CMDES. Mencionam ainda que a **White Martins Gases Industriais Ltda.** alcançou o total de 55 pontos mediante variáveis de pontuação apresentadas pela empresa que conforme anexo da Lei 12.099/2019, possibilita que a empresa tenha 8 anos de benefício fiscal. Os

121 pareceres da DFTM/ Sr. SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o
122 benefício fiscal pelo período de 8 anos conforme planilha de renúncia encartado
123 no processo. Acatando os pareceres das Secretarias de Desenvolvimento
124 Econômico e Turismo e da Secretaria da Fazenda o egrégio conselho, por
125 unanimidade, entendeu que a empresa está apta a receber os incentivos fiscais
126 pelo período indicado pela SEDETUR e SEFAZ e manifesta pela aprovação da
127 solicitação.

128 **Dental Morelli** sendo uma solicitação referente ao **(P.A 2022/ 31.704-4 Matriz I.M**
129 **73.151)** e outra referente ao **(P.A 2023/ 658-7 Filial I.M 401.623)**. Empresa do
130 ramo odontológico atuando na fabricação de aparelhos e utensílios para correção
131 de problemas físicos, aparelhos ortopédicos, pincel, escovas, vassouras,
132 cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal, bijuterias, entre outras atividades
133 exercidas por empresas do grupo. Solicitou a concessão dos incentivos fiscais por
134 conta da ampliação de suas atividades no município devido à aquisição da
135 empresa INSER enquadrando-se no art. 1º da Lei 12.099/2019 como ampliação
136 física/ readequação produtiva no município. Os pareceres da SCSIF/DDE e Sr.
137 SEDETUR manifestam que as empresas acima citadas apresentaram
138 informações e documentos que comprovam que a mesma se enquadra nos
139 requisitos da Lei 12.099/2019, estando apta a ter seu pleito aprovado junto ao
140 CMDES sendo que a empresa Dental Morelli- Matriz (I.M 73.151) apresentou
141 informações que possibilitaram a apuração de 63 pontos mediante variáveis de
142 pontuação apresentadas pela empresa conforme anexo da Lei 12.099/2019, que
143 possibilita que a empresa (I.M 73.151) tenha 8 anos de benefício fiscal, já a
144 empresa Dental Morelli –Filial (I.M 401.623) apresentou informações que
145 possibilitaram o alcance de 37,5 pontos que conforme anexo da Lei 12.099/2019,
146 possibilita que a empresa (I.M 401.623) tenha 6 anos de benefício fiscal. A
147 SEFAZ, por meio da DFTM/ Sr. SEFAZ emitiram parecer positivo, indicando que
148 as duas empresas estão aptas a receber o benefício fiscal pelo período apurado
149 na avaliação conforme citado acima. Acatando os pareceres das Secretarias de
150 Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria da Fazenda o egrégio

conselho, por unanimidade, entendeu que as empresas estão aptas a receber os incentivos fiscais pelos períodos indicados pela SEDETUR e SEFAZ e manifestam pela aprovação das solicitações encerrando assim as análises dos processos em pauta.

Dando continuidade na reunião, Sr. Robson questiona se tem processos em análise junto ao nosso jurídico aguardando publicação de decreto, onde prontamente foi informado pelo Sr. Emerson Cañas que resta apenas a publicação de 3 decretos, sendo um da VALID (novo pedido), 1 (um) de retificação da empresa CNH e 1 (um) processo relativo a revogação de decreto de concessão, por solicitação da própria empresa Innovative Water Care Indústria e Comércio de Produtos. Sr. Robson reforçou ainda que todos os processos aprovados pelo CMDES nesse ano deverá ter um acompanhamento especial para que haja a publicação até dezembro de 2023 por conta do período eleitoral em 2024.

Estando todos de acordo e nada mais havendo a ser discutido, o Sr. presidente agradeceu a presença de todos, ficando encarregado a mim, Sr. Sergio Paulo Chagas, que redigisse a presente ata.

Participantes:

- Robson Coivo;
- Sergio Paulo Chagas;
- Luis Pedro Ferreira;
- Emerson Cañas;
- Marcio Rios;
- Sergio Watanabe;
- Marcio Rios;
- Mario Nakano;



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

- 180 • Roseli Nascimento;
- 181 • Jessica Harumi;
- 182 • Erasmo de Almeida (convidado).
- 183 •

184 Faltas justificadas:

- 185 • Carlos Eduardo Marques;